



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHUVISCA
PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE CHUVISCA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO



Câmara Municipal
de Vereadores de Chuvisca

Protocolo nº 445

Data: 18/12/2025

Horário: 15:00

Responsável

Parecer 108/2025

Autor do Projeto: Cleber Subda Galski, Jeferson dos Santos Chrusciel e Luciano Morais Silva

Relator: Vereador Paulo Israel Longaray Martins

Matéria: Emenda Impositiva individual 05 ao Projeto de Lei nº. 048/2025.

ASSUNTO: Exame da legalidade da Emenda Impositiva individual 05 ao Projeto de Lei nº. 048/2025.

1. RELATÓRIO:

A presente Emenda Impositiva Individual ao Projeto de Lei nº 048/2025, restou por apresentada pelos vereadores Cleber Subda Galski, Jeferson dos Santos Chrusciel e Luciano Morais Silva, perante à Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo.

A emenda tem por finalidade a destinação de recursos orçamentários no valor total de R\$ 15.506,93 (quinze mil, quinhentos e seis reais e noventa e três centavos) à Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, para a aquisição de mobiliário para o CTG Tapera Grande, com o objetivo de proporcionar melhores condições de organização e conforto nas atividades da entidade, essencial para o fortalecimento da cultura local.

A Comissão se reuniu na data de 18/12/2025, ocasião em que procedeu ao exame da legalidade e adequação da proposição, resultando na elaboração do presente parecer.

É o breve relato.

2. PARECER:

No exame da matéria, esta Comissão verifica que a Emenda Impositiva Individual nº 05 observa integralmente os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis à espécie.

A Constituição Federal, em seu art. 166, § 9º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 86/2015, instituiu o Orçamento Impositivo, assegurando aos parlamentares a prerrogativa de indicar a destinação de parcela do orçamento público, desde que respeitados os limites legais e indicada fonte de custeio idônea.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Chuvisca, em seu art. 79,

§ 8º, autoriza a apresentação de emendas impositivas individuais à Lei Orçamentária Anual, desde que observadas as normas de responsabilidade fiscal e preservado o equilíbrio orçamentário.

No caso concreto, a emenda em análise:

✓ ☐ Indica de forma clara e detalhada o órgão, unidade, função, subfunção, programa, ação e dotação orçamentária correspondentes;

✓ ☐ Define adequadamente a finalidade dos recursos, vinculando-os à aquisição de mobiliário para o CTG Tapera Grande, com foco na promoção da cultura local e melhoria das condições para a realização de eventos;

✓ ☐ Apresenta fonte de custeio compatível, mediante redução da reserva de contingência destinada às emendas impositivas, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município;

✓ ☐ Atende ao interesse público, ao apoiar o CTG Tapera Grande, instituição de relevante valor cultural, permitindo a continuidade de suas atividades e o fortalecimento da tradição gaúcha.

A destinação de recursos para o CTG Tapera Grande visa garantir melhores condições para a realização de atividades culturais, fortalecendo o vínculo comunitário e a valorização das tradições locais. A justificativa apresentada evidencia a necessidade do investimento em mobiliário adequado para as instalações da entidade, considerando o caráter essencial da cultura regional na identidade do município.

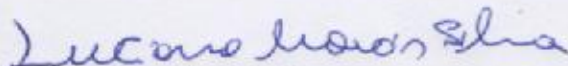
Diante disso, não se verifica qualquer óbice de natureza constitucional, legal, orçamentária ou regimental que inviabilize a tramitação e aprovação da emenda.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após a análise da legalidade, constitucionalidade, adequação orçamentária e do interesse público envolvido, a **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo**, opina, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO da Emenda Impositiva Individual nº 05 ao Projeto de Lei nº 048/2025**, encaminhando-a ao Plenário para discussão e votação.

É o parecer.

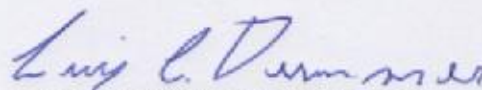
Chuívisca (RS), 18 de dezembro de 2025.



Luciano Morais Silva
Presidente



Paulo Israel Longaray Martins
Relator



Luiz Carlos Westphal Dummer
Secretário